Processo Licitatório N° 14/2025

Inexigibilidade N° 02/2025

CONTRATO N° 155/2025

Referente ao Credenciamento N° 01/2025 - Fisioterapia

DAS PARTES

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, através do FUNDO DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.417.744/0001-22, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n° 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **SUZANA FERREIRA DA SILVA DALL´ORSOLETTA,** Secretária de Saúde e Assistência Social, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.878/24, Decretos Municipais n° 12 de 02 de abril de 2024, n° 19 de 24 de abril de 2024, n° 20 de 25 de abril de 2024, n° 23 de 25 de abril de 2024, n° 11 de 07 de fevereiro de 2025, n° 19 de 19 de fevereiro de 2025, n° 21 de 19 de fevereiro de 2025, n° 29 de 08 de abril de 2025, n° 30 de 08 de abril de 2025, n° 31 de 16 de abril de 2025, n° 32 de 16 de abril de 2025, n° 48 de 09 de junho de 2025, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA:

KEILLA KARLOH M.E.

CNPJ: 05.830.705/0001-50

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 658, térreo, Centro, Herval D'Oeste - SC

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

E-mail: fisiovidaakqua@gmail.com
Telefone: (49) 3554-5705 e (49) 99820-0680
Representante Legal: **KEILLA KARLOH**
CPF: 007.XXX.759-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2025, visando à habilitação de Clínicas de Fisioterapia para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, destinadas ao atendimento de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.

2.3. A empresa credenciada deverá atender, de forma expressa e integral, às exigências constantes dos itens 3.6 e 3.7 do Edital de Credenciamento:

"3.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências:

a) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da clínica devidamente credenciada, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor público responsável, onde constará o contato de todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de contratação.

b) As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas de forma INDIVIDUALIZADA, somente por profissional devidamente habilitado, regularizado e registrado junto ao CREFITO, sendo que a habilitação deverá ser apresentada junto à documentação exigida neste edital.

c) A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados.

d) As empresas credenciadas deverão registrar todos os atendimentos realizados em prontuário próprio e nos sistemas de informação que o Município definir.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

e) As empresas credenciadas apresentarão, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

f) As empresas credenciadas deverão atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.

g) As empresas credenciadas deverão afixar aviso, às suas expensas, conforme material padrão indicado pela CREDENCIANTE, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários e, deverão entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.

h) As empresas credenciadas deverão justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.

i) As empresas credenciadas deverão submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021.

j) As empresas credenciadas estarão sujeitas a avaliação de satisfação do usuário realizada pela Área de Auditoria da CREDENCIANTE por meio de pesquisa de satisfação,

conforme ANEXO X, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017.

k) Os credenciados deverão efetuar as sessões de fisioterapia para pacientes atendidos pela secretaria de saúde em estabelecimento próprio conforme autorização assinada por servidor público responsável.

l) As clínicas credenciadas deverão seguir a legislação vigente quanto ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, principalmente os classificados como resíduos comuns e resíduos perfurocortantes eventualmente gerados em atendimentos (ex: luvas, gazes, materiais de higiene).

m) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa credenciada, desde que localizadas em um raio máximo de 60 km do Município de Lacerdópolis, considerando que o transporte dos pacientes é de responsabilidade do próprio Município.

É importante destacar que a limitação geográfica busca assegurar o acesso dos usuários aos serviços com maior conforto e menor custo logístico, visto que deslocamentos superiores não se mostram vantajosos do ponto de vista econômico e operacional. Ainda, o modelo de credenciamento garante ao paciente liberdade de escolha quanto à clínica a ser atendido, promovendo maior resolutividade, acolhimento e descentralização da assistência.

3.7. Sobre as guias de autorização das sessões de fisioterapia:

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

a) As Autorizações de Atendimento para sessões de fisioterapia serão emitidas e assinadas pelo servidor público responsável, sendo entregues diretamente aos pacientes solicitantes. Essas autorizações conterão, de forma clara, os dados de identificação e contato de todas as clínicas credenciadas, dispostas conforme a ordem de contratação e aptas a realizar os atendimentos.

b) No cabeçalho da Autorização constará a especificação do tipo de sessão autorizada bem como a quantidade de sessões autorizadas.

c) No verso da Autorização, deverão ser obrigatoriamente registrados, para cada sessão realizada, a data, o horário de início e término, além das assinaturas do paciente (ou de seu responsável legal) e do profissional responsável pelo atendimento, as quais deverão ocorrer exclusivamente após a efetiva prestação do serviço.

d) É vedado ao paciente assinar previamente qualquer campo destinado à sua assinatura antes da realização da sessão autorizada. Da mesma forma, é terminantemente proibido à clínica credenciada solicitar ao paciente a assinatura em campo diverso daquele correspondente à sessão efetivamente realizada, sob pena de descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

e) Ainda no verso da Autorização, deverá constar o código do procedimento conforme a Tabela SIGTAP, correspondente ao tipo de sessão realizada. O preenchimento desse campo será de responsabilidade do profissional que executou o atendimento, sendo essas informações utilizadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, registro e fiscalização.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

f) A quantidade de atendimentos autorizados mensalmente poderá variar conforme as necessidades da Administração, não havendo, por parte do Município, qualquer obrigação ou garantia quanto à contratação ou autorização de um número mínimo de sessões, observado sempre o interesse público e as disposições legais aplicáveis."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2025, visando à habilitação de Clínicas de Fisioterapia para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, destinadas ao atendimento de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC.

3.1.1. Item e valor do Credenciamento:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Sessão	Fisioterapia Aquática (Hidroterapia), realizada em piscina aquecida por profissional habilitado, com duração mínima de 45 minutos.	R$ 120,00

3.1.2. O valor global estimado para este credenciamento é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), montante este que será utilizado para o pagamento dos serviços prestados por todos os credenciados, de forma indistinta, conforme demanda. Ressalta-se que o Município não está obrigado a utilizar a totalidade do valor estimado.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O pagamento pelos atendimentos efetivamente realizados será efetuado mensalmente, mediante conferência das autorizações de atendimento assinadas pelo servidor público responsável. Após a validação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa credenciada para emissão da Nota Fiscal. Esta, uma vez apresentada, será encaminhada para fins de pagamento.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

3.8. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, por meio do gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas a cada empresa credenciada. Quando o saldo estiver próximo da sua integral utilização, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados, orientando sobre a suspensão da realização dos atendimentos.

3.9. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 10 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SERVIÇO DE SAÚDE
PROJ/AT.:10.0301.1012 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA E MEDICAMENTOS (179)
COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.34.01- SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (LRF, ART. 18, §1º)

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

4.2. Nos casos em que o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será realizado, ao final de cada exercício, um apostilamento no sistema de gestão utilizado pelo Município, exclusivamente para fins de atualização da dotação orçamentária, vinculando-a ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será regida pelo Edital de Credenciamento que lhe deu origem, **iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de julho de 2026**, data de término do credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com o termo de adesão apresentado, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a execução vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.
6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto Municipal:

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular: Carlos Eduardo Martins.
Suplente: Marineia Storti.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições

estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao credenciamento que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Lacerdópolis e a CONTRATADA será feita formalmente através de e-mail.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município de Lacerdópolis.

Lacerdópolis - SC, 05 de setembro de 2025.

SUZANA FERREIRA DA SILVA DALL´ORSOLETTA Secretária de Saúde e Assistência Social **CONTRATANTE**	KEILLA KARLOH Representante Legal **CONTRATADA**

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que tem por finalidade assegurar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, é de responsabilidade exclusiva do licitante o cumprimento das disposições legais no que se refere ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados e enviados para fins de participação neste processo licitatório.